

Comissão de  
Constituição e Justiça  
Comissão de Honores  
e Comendados ad. Pública  
02/04  
04



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

PROJETO DE LEI N.º 010 /01,

DE 22 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **d e c r e t a**:

Art. 1º. – É criada o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Presidente Kennedy, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto de 7 (sete) membros, sendo:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas associações de pais e mestres ou entidades similares;

V – um representante de outros segmentos da sociedade civil.

§ 1º. – Para cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

§ 2º. – Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, logo após serem empossados, reunir-se-ão para eleger seu presidente, que o representará.

Art. 3º. – Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito, após a indicação das organizações ou entidades a que pertençam.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 4º. – O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º. – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for convocado.

§ 1º. – A convocação será feita por escrito, pelo secretário de educação do Município, pelo Presidente do Conselho e por um terço dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis para as sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º. – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo quatro de seus membros, tendo o Presidente direito a voto.

§ 3º. – O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo ou de terceiros, desde que indicados por um terço de seus membros para assessoramento em suas reuniões.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município.

Art. 7º. – Os recursos destinados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão repassados pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC, através da Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, por sua Diretoria de Apoio Alimentar e Nutricional – DAAN, nos termos da Lei n.º 8.913, de 12 de junho de 1994.

Art. 8º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de setembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Presidente Kennedy, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e um.

  
**FRANCISCO RODRIGUES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

PROJETO DE LEI N.º 010/01

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto trata da criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo que tem por finalidade fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos, repassados pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC, através da Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, à conta do Programa de Alimentação Escolar, destinados aos alunos da pré-escola e ensino fundamental da rede oficial de ensino do Município.

A apresentação do presente Projeto se mostra oportuna, porquanto além de atender a dispositivo legal nesse sentido, visa a suplementar, de maneira responsável e adequada, a alimentação dos alunos retromencionados.

Desse modo, espera seja o presente Projeto aprovado, pelos Senhores Edis, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e um.

  
**FRANCISCO RODRIGUES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal